

SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
GOVERNO DO POVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240406-01/GAB/PMP/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-050601

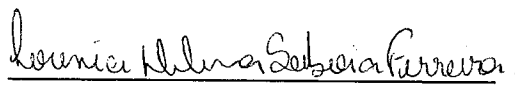
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA E SUAS SECRETARIAS.

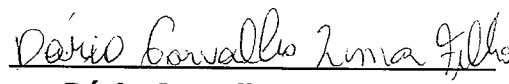
JUNTADA DE DOC'S DE HABILITAÇÃO

Juntamos aos autos do processo licitatório nº 6/2024-050601 – PREFEITURA MUNICIPAL, na modalidade INEXIGIBILIDADE, os documentos referentes à habilitação das licitantes.

Primavera - PA, 06 de junho de 2024.


Sharley Carvalho Afonso
Agente de Contratação
Port. nº 126/2023


Lorenice Helena Saboia Ferreira
Equipe de Apoio
Port. nº 126/2023


Dário Carvalho Lima Filho
Equipe de Apoio
Port. nº 126/2023

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ADVOCACIA DENOMINADA BIZ & REGO
ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A
SEGUIR SE DECLARA:**

De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº. 15.409-B e no CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Bloco 09, entrada C, Apartamento 111, nesta cidade, CEP 66613-080, e de outro **ELIEZER REGO DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº. 17.962 e no CIC/MF nº 300.541.762-04, residente e domiciliado na Rua Teodoro Palmeira, 46, Sacramenta, Belém-Pa, nesta cidade, CEP: 66123-330, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Humaitá, 1112, Sala 103, Altos, Pedreira, Belém, PA, CEP: 66085-220 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

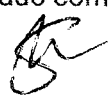
SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: sócio:

SÓCIOS	VALOR INTEGRALIZADO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
MIGUEL BIZ	R\$ 45.000,00	45	75%
ELIEZER REGO DAS NEVES	R\$ 15.000,00	15	25%

TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.


Digitalizado com CamScanner


Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS – Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais “pró-labore”, sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

SÉTIMA – DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

OITAVA – O advogado vinculado à sociedade seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

NOVA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

DECIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO – No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade,

apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL – Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa. para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

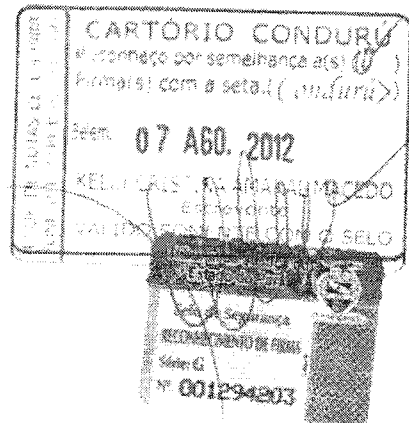
E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, PA, 15 de julho de 2012.

CARTÓRIO
Queiroz Santos

Michel Biz
Sócio
CPF: 028.735.119-07

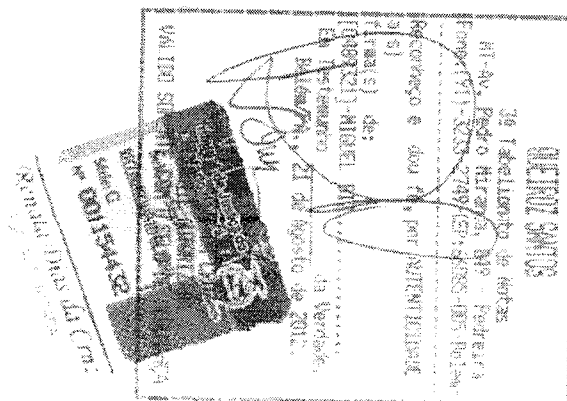
Eliezer Rego das Neves
Sócio
CPF: 300.541.762-04



Testemunhas:

Valdo Filho
Valdo Divino da Silva Filho
CPF: 587.156.306-68

Janara da Silva Souza
CPF: 011.739.861-62



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº. 15.409-B e no CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Bloco 09, entrada C, Apartamento 111, nesta cidade, CEP 66613-080, e de outro **ELIEZER REGO DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº. 17.962 e no CIC/MF nº 300.541.762-04, residente e domiciliado na Rua Teodoro Palmeira, 46, Sacramento, Belém-Pa, nesta cidade, CEP: 66123-330, sócios da sociedade de advogados "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, Seção do Estado do Pará sob nº. 541/2012 resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social, passando a Cláusula Primeira a vigorar com a seguinte redação, permanecendo incólume as demais previsões:

"PRIMEIRA: A DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRAZO – A sociedade girará sob o nome "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Humaitá, 1123, Sala 103, Altos, Pedreira, Belém, PA, CEP: 66085-148 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado."

E por terem assim pactuado, firma-se a primeira modificação do instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, ~~depois do competente~~ registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, PA, 28 de outubro de 2012.

Miguel Biz
Sócio
CPE: 02873511907

Eliezer Rego Neves
Sócio
CPE: 300.541.762-04

RECONHECIMENTO
30 Tabelionato de Notas
Rt-Av. Pedro Miranda, 945 - Pedreira
Fone: (91) 3233-2749-CEP: 66085-005-Belém

Reconheço e dou fé, por VERDADEIRA a(s)
Firma(s) de:
[0485324]-MIGUEL BIZ,
Em Testemunho da Verdade,
Belém/PA., 30 de Outubro de 2012.

DELEGAÇÃO DE PODERES
DILBERTO LUIZ VIEIRA DA SILVA
ESCRIVÃO AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

CARTÓRIO CONCORRÊ
Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
[0485324]-MIGUEL BIZ,
30 OUT. 2012
DEISE MARIA SILVA DE S.
Scriba
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA
002159359

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOCACIA
DENOMINADA BIZ & REGO ADVOGADOS
ASSOCIADOS, CONFORME A SEGUIR SE
DECLARA:**

De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº. 18.409-B e no CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Bloco 09, entrada C, Apartamento 111, nesta cidade, CEP 66613-080, e de outro **ELIEZER REGO DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº. 17.962 e no CIC/MF nº 300.541.762-04, residente e domiciliado na Rua Teodoro Palmeira, 46, Sacramento, Belém-Pa, nesta cidade, CEP: 66123-330, sócios da sociedade de advogados "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ nº. 17.191.998/0001-51 e registro na OAB/PA 541/2012, resolvem na melhor forma de direito estabelecer as seguintes alterações no Contrato Social, especificamente nas Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta que passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo incólumes as demais:

"PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Humaitá, 1123, Sala 103, Altos, Pedreira, Belém, PA, CEP: 66085-148 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita:

SÓCIOS	VALOR INTEGRALIZADO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
MIGUEL BIZ	R\$ 57.000,00	57	95%
ELIEZER REGO DAS NEVES	R\$ 3.000,00	03	5%

[...]

QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio majoritário, que praticará os atos financeiros e os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade."

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, PA, 21 de maio de 2013.

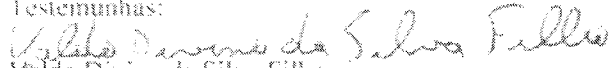

Miguel Biz
Sócio

CPI: 028735119-07

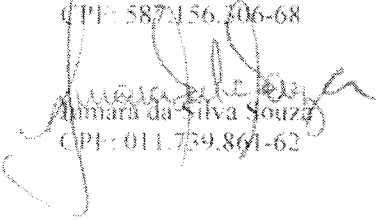

Eliezer Rego Neves
Sócio

CPI: 300.541.762-04

Testemunhas:

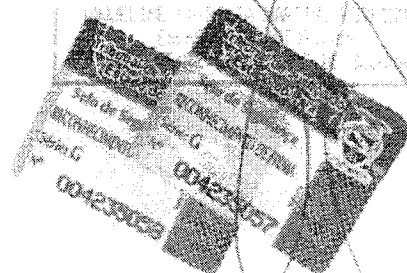

Valdo Divino da Silva Filho

CPI: 587.156.306-68


Amara da Silva Souza

CPI: 011.739.861-62

RECEBIMOS DA
DOUTORA MARIA
3º Tabelionato de Notas
R. Av. Pedro Miranda, 809 - Pedreira
Fones: (91) 3233-2447 CEP: 66015-000
Belém - PA
[Rubrica] de:
[CARTÃO] MIGUEL BIZ
[CARTÃO] ELIEZER REGO NEVES
De Testemunhas:
[Rubrica] de:
[CARTÃO] VALDO DIVINO DA SILVA FILHO
[CARTÃO] AMARA DA SILVA SOUZA



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS", CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.409-B e CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, 43, Residencial Castanheira - Atalaia, Ananindeua - PA, CEP: 67013-710, e de outro **ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA**, brasileiro, solteiro, advogado, com inscrição na OAB-PA sob o nº 21.794 e CIC/MF nº 814.767.012-53, residente e domiciliado na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 426, Ed. Village Classic, Cob. 01, Belém - PA, CEP: 66055-000, sócios da sociedade de advogados "**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, Seção do Estado do Pará sob nº. 541/2012 resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social, passando a Cláusula Primeira e Cláusula Segunda a vigorar com a seguinte redação, permanecendo incólume as demais previsões.

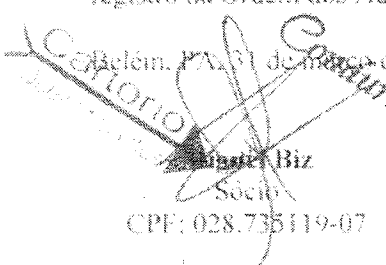
"PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Mariz e Barros, 2551, Marco, Belém, PA, CEP: 66093-090 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado."

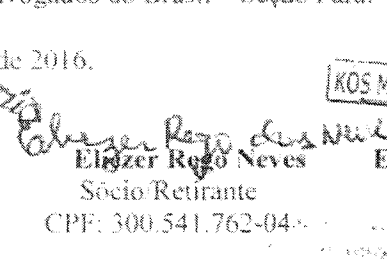
"SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital corresponde ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita:

SÓCIOS	VALOR INTEGRALIZADO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
MIGUEL BIZ	R\$ 90.000,00	90	90%
ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA	R\$ 10.000,00	10	10%

E por terem assim pactuado, firma-se a primeira modificação do instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

Belém, PA, 31 de março de 2016.


Miguel Biz
Sócio
CPF: 028.735.119-07


Eliezer Rego Neves
Sócio/Retirante
CPF: 300.541.762-04


Eric Felipe Valente Pimenta
Sócio
CPF: 814.767.012-53



Testemunhas:

Jumara da Silva Souza (CPF 011.739.861-62)

Valdo Divino da Silva Filho (CPF 587.156.306-68)

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=c-f04zzfTOLaw0QjmxAD02A&chave2=6QddE9aOU_Is..y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02873511907-MIGUEL BIZ|81476701253-ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

MIGUEL BIZ, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 29/09/1978, natural de São Lourenço do Oeste-SC, portador da Carteira de Identidade nº 3670248/SSP-SC, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 15409-B e no CPF/MF sob o nº 028.735.119-07, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, nº 43, Residencial Castanheira, Atalaia, CEP 67013-710, município de Ananindeua, Estado Pará; e

ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA, brasileiro, solteiro, advogada, nascido em 27/11/1990, natural de Belém-PA, portador da Carteira de Identidade nº 5248270/PC-PA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 21794 e no CPF/MF sob o nº 814.767.012-53, residente e domiciliado na Travessa Apinagés, nº 380, Apto 1402, Batista Campos, CEP 66025-002, no município de Belém, Estado Pará;

Únicos componentes da sociedade de advogados "**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registro OAB-PA sob o nº. 0541/2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.191.998/0001-51, estabelecida na Travessa Mariz e Barros, nº 2551, Marco, CEP 66093-090, na cidade Belém, Estado Pará, resolvem mediante condições que mutuamente se outorgam, aceitam e obrigam-se a cumpri-las, realizar livremente a quarta alteração contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pela Lei nº. 10.406/2002, pela Lei nº. 8.906/1994, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência dos termos anteriores à presente, seguida de reestruturação, atualização e consolidação do contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade a partir desta data adotará a denominação social **BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**:

CLÁUSULA II – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A partir desta data, o endereço da sociedade será na Travessa São Pedro, nº 566, Sala 1002, Batista Campos, município de Belém, Estado do Pará, CEP 66023-705;

Parágrafo Único. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil;

CLÁUSULA III – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **MIGUEL BIZ**, titular de 90 (noventa) quotas do capital social, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais), neste ato, cede e transfere para o sócio, já qualificado, **ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA**, 10 (dez) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º DE	VL.R. QUOTAS R\$
MIGUEL BIZ	80	80.000,00
ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA	20	20.000,00
TOTAL	100	100.000,00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 05412012, protocolo 81300000025098 em 16/03/2023, CNPJ 17191998000151

Selo 19830633499505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 27/03/2023

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

"BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

CLÁUSULA IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do Art. 1052 do Código Civil /2002;

Parágrafo Primeiro. Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do Art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB);

Parágrafo Segundo. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no Código Civil;

CLÁUSULA V – DA QUITAÇÃO DE VALORES

Os sócios cedente e cessionário, neste ato, dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro e da sociedade, seja a que título for, inclusive em relação à cláusula quinta do contrato social;

CLÁUSULA VI – DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios em juízo e/ou administrativamente, que isoladamente têm poderes de representar a sociedade e atribuições de administrar as atividades pertinentes a atos da advocacia relativo ao patrocínio de clientes da sociedade e praticar atos financeiros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, da Lei n. 10.406/02- Código Civil);

CLÁUSULA VII – DO PRO-LABORE

Os Sócios-Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "*pro labore*", a ser fixado de comum acordo, observado a legislação pertinente e que será levado à conta de despesas gerais da Sociedade;

CLÁUSULA VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS E PERDAS

O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade para apuração dos lucros ou perdas verificadas, sendo distribuídos ou suportadas pelos sócios;

Parágrafo Único. A distribuição dos lucros poderá ocorrer de forma desigual e ser apurado mensalmente;

CLÁUSULA IX – DO IMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito da Seccional do Estado do Pará, que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades;

CLÁUSULA X – DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão das alterações realizadas, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, passando as cláusulas a vigorar com a seguinte redação:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cff4zff10faw0jmsA002A&chave2=60dd59a0U1s_y-y-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02873511907-MIGUEL BIZI81476701253-ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELEM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 05412012, protocolo 81300000025098 em 16/03/2023, CNPJ 17191998000151

Selo 19830633499505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 27/03/2023

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A denominação social adotada é "**BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**";

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sede na Travessa São Pedro, nº 566, Sala 1002, Batista Campos, município de Belém, Estado do Pará, CEP 66023-705;

Parágrafo Único. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil;

DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem como objeto os serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade;

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início dia 28.08.2012;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	N.º DE	VLR. QUOTAS R\$
MIGUEL BIZ	80	80.000,00
ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA	20	20.000,00
TOTAL	100	100.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do Art. 1052 do Código Civil /2002;

Parágrafo Primeiro. Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do Art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB);

Parágrafo Segundo. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no Código Civil;

DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS, REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELEM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 05412012, protocolo 81300000025098 em 16/03/2023, CNPJ 17191998000151

Selo 19830633499505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 27/03/2023



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zfe10LAW0QjmxA002&chave2=6Qd4E9a0U1s..y..V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02873511907-MIGUEL BIZ|18147670123-ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA

CLÁUSULA SEXTA – A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios em juízo e/ou administrativamente, que isoladamente têm poderes de representar a sociedade e atribuições de administrar as atividades pertinentes a atos da advocacia relativo ao patrocínio de clientes da sociedade e praticar atos financeiros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, da Lei n. 10.406/02- Código Civil);

DO PRO LABORE, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Sócios-Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de “*pro labore*”, a ser fixado de comum acordo, observado a legislação pertinente e que será levado à conta de despesas gerais da Sociedade;

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade para apuração dos lucros ou perdas verificadas, sendo distribuídos ou suportadas pelos sócios;

Parágrafo Único. A distribuição dos lucros poderá ocorrer de forma desigual e ser apurado mensalmente;

DA RETIRADA DE SÓCIO, TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, INTERDIÇÃO E MORTE

CLÁUSULA NONA – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que, podem os sócios optarem pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito ao outro sócio para que exerça o direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente ao sócio remanescente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago aos herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se darão continuidade ou se extinguem a sociedade;

DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e

4



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 05412012, protocolo 81300000025098 em 16/03/2023, CNPJ 17191998000151

Selo 19830633499505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 27/03/2023

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

"BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da sociedade;

Parágrafo Primeiro. Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros;

Parágrafo Segundo. O advogado vinculado à sociedade seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade;

DO IMPEDIMENTO, MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito da Seccional do Estado do Pará, que não são a ela associados e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas na Cláusula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada quota um voto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social;

E, por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, nominadas e identificadas, que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém-PA, 31 de janeiro de 2023.

MIGUEL BIZ
CPF/MF n. 028.735.119-07

ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA
CPF/MF n. 814.767.012-53



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 05412012, protocolo 81300000025098 em 16/03/2023, CNPJ 17191998000151

Selo 19830633499505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 27/03/2023





CERTIDÃO Nº 0378/2023

Prot. nº 81300000025098

CERTIDÃO

Certifico que o contrato BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 16/03/2023 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 05412012 no Livro nº 14, fls. 46-47, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA, Belém, 27/03/2023.

LUCIANA

Assinado de forma
digital por LUCIANA

NEVES GLUCK

NEVES GLUCK PAUL

PAUL

Dados: 2023.03.27
09:49:33 -03'00'
LUCIANA NEVES GLUCK PAUL
Vice-presidente da OAB / Pará



2 / 4

5



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MIGUEL BIZ

5408-8

FILIAÇÃO
JOAO LOURENÇO BIZ
TEREZINHA COSTA BIZ

NÚMERO DE
SAU LOURENÇO DO OESTE-RO

DATA DE EMISSÃO
29/09/1976

NR
3570246 - SSP/SC

026.735.110-07

QUANTO AO ESTADO E REGISTRO
NÃO

VIA 198800 SR
02 18/10/2013

ÁREA JURISDIÇÃO DO CASO
ACIDENTE



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO DECISIONAL DO PARA
IDENTIDADE DO ADVOGADO

1001
ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA

1002

MARCIA REGINA VALENTE PIMENTA

1003

SELEÇÃO

DATA DE PRESUNÇÃO
20/01/1980

1004

5246270 - DC

314 287 812-52

DECRETO DE RESOLUÇÃO 1 19/1980

PLA 1005/2013

940

01 31/05/2013

ASSISTENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS DE ARQUIVO

PROCURADOR

5

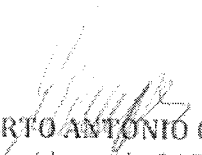
1

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato da **BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** registrada sob o nº **0541/2012** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial

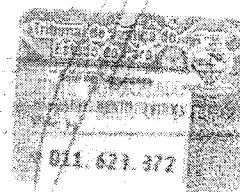
CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato da **BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** registrada sob o nº **0541/2012** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 16/01/2018, e encontra-se averbada no Livro nº 14, FLS. 46-47, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 23 de janeiro de 2018.


ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB- PA



Natália Augusto Pontes
Autentizada
011.756.885



Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 633/2013- S.I

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: "**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOCACIA DENOMINADA BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:** De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº. 15.409-B e no CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Bloco 09, entrada C, Apartamento 111, nesta cidade, CEP 66613-080, e de outro **ELIEZER REGO DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº. 17.962 e no CIC/MF nº 300.541.762-04, residente e domiciliado na Rua Teodoro Palmeira, 46, Sacramenta, Belém-Pa, nesta cidade, CEP: 66123-330, sócios da sociedade de advogados "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ nº. 17.191.998/0001-51 e registro na OAB/PA 541/2012, resolvem na melhor forma de direito estabelecer as seguintes alterações no Contrato Social, especificamente nas Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta que passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo incólumes as demais: "**PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO -** A sociedade girará sob o nome "**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Humaitá, 1123, Sala 103, Altos, Pedreira, Belém, PA, CEP: 66085-148 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado. **SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO -** O capital social corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: **SÓCIOS: MIGUEL BIZ - VALOR INTEGRALIZADO R\$ 57.000,00 - QUOTAS 57 - PARTICIPAÇÃO 95%; SÓCIOS ELIEZER REGO DAS NEVES - VALOR INTEGRALIZADO R\$ 3.000,00 - QUOTAS 03 - PARTICIPAÇÃO 5%.QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE -** A administração e a gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio majoritário, que praticará os atos financeiros e os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incursos nas penas de nenhum

Fraça Barão do Rio Branco, 93 - Belém-PA, CEP: 66.015-060 Fone: 4006-8600 Fax: 4006-8603

Home Page: www.oabpa.org.br

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021

CERTIDÃO Nº 01795/2019

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**, Secretário
Geral da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -**
SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei.

CERTIFICO para os devidos fins, que a Sociedade **BIZ**
ADVOGADOS ASSOCIADOS constou no Livro de Registros de Sociedade de Advogados
OAB/ Seção Pará sob nº 000541, do Livro nº 14, às fls. 46 a 47, em 28 de agosto de 2012,
quando foi averbado o contrato social; que têm em seu quadro societário atual os sócios:
Dr. ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA, inscrito sob o nº 21.794, desde 25 de março de
2015, que está adimplente com a anuidade até o ano de 2018 e inadimplente com as
parcelas referentes a anuidade do ano de 2019; e o **Dr. MIGUEL BIZ**, inscrito sob o nº
15.409-B, desde 09 de setembro de 2009; que está adimplente com as anuidades até a 9ª
parcela do ano de 2019 e inadimplente com a 10ª parcela da anuidade referente ao
mesmo ano. Certifico ainda, e que os referidos profissionais não estão cumprindo
penalidade disciplinar; e que não há pendência financeira em nome da sociedade..
Certifico finalmente, que foi realizada a última alteração contratual em **16.01.2018**, sob o
nº 03. Por ser a expressão da verdade, eu  (Bruna Melo),
funcionária do Setor de Inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, lavrei a
presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento nº 42/78
do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada por
Eduardo Imbiriba de Castro, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil -
Seção Pará, em 23 de outubro de 2019.


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Secretário Geral da OAB/PA

Praça Barão do Rio Branco, 93
Campina - Belém-PA
CEP: 66.015-060
Fone: (91) 4006-8600
www.oabpa.org.br

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



PARÁ
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.
PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade. “E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará. Belém, PA, 21 de maio de 2013.” Miguel Biz – Sócio - CPF: 028735119-07; Eliezer Rego Neves - Sócio - CPF: 300.541.762-04. Testemunhas: Valdo Divino da Silva Filho - CPF: 587.156.306-68; Jumara da Silva Souza - CPF: 011.739.861-62. Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 21.06.2013 através de acórdão e encontra-se averbada no Livro 14, às fls. 47, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém/PA, 24 de junho de 2013.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA

CERTIDÃO

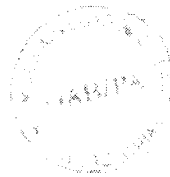
O presente documento foi deferido pela Câmara Especial de
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, na sessão
 Extraordinária de 09 de Junho de 2012, realizada no dia em que teve seu
 funcionamento suspenso por força do Ato da Comissão, ficando uma cópia arquivada
 sob o nº 176-2012, para ser encaminhada ao Conselho Superior em 2013.

41
Alberto Antonio Campos
 Alberto Antonio Campos

CERTIDÃO

A presente alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 21.06.2013 através de acórdão e encontra-se averbada no Livro 14, às fls. 47, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém/PA, 24 de junho de 2013.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



CERTIDÃO

A presente alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 31.10.2012, através de acórdão, e encontra-se arquivada no Livro - nº 14, às fls 47, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Secretaria da OAB-PA, Belém, 31 de outubro de 2012.


Alberto Antonio Campos
Secretário-Geral da OAB-PA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.191.998/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/2012
NOME EMPRESARIAL BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO TV SAO PEDRO	NUMERO 566	COMPLEMENTO SALA 1002	
CEP 66.023-705	BAIRRO/DISTRITO BATISTA CAMPOS	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIADO.BIZEPIMENTA@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 3228-1019	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2024 às 14:10:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

for

d

Atualizar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.191.998/0001-51
Razão Social: BIZ E REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: TV MARIZ E BARROS 2551 / MARCO / BELEM / PA / 66080-471

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051307342007653782

Informação obtida em 24/05/2024 09:21:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 17.191.998/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:20 do dia 31/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2024.

Código de controle da certidão: **03DE.D286.0E10.4008**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO POSITIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 17.191.998/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, abaixo enumeradas, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:49:05 do dia 31/05/2024**Válida até:** 27/11/2024**Número da Certidão:** 702024080803065-5**Código de Controle de Autenticidade:** E3300AA1.6286709D.65F80DDC.2195CE6D**Observação:**

(X) débitos de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa;

() situação cadastral de suspenso ou cassado;

() estabelecimento centralizador com situação fiscal ou cadastral irregular.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 085045/119/2024

Contribuinte: BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 17.191.998/0001-51
Inscrição Mobiliária: 219739-0
Inscrição 002/34883/41/35/0048/000/004-37 (ALUGADO)
Endereço SAO PEDRO , 566 SALA 1002

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **10:50** horas, do dia **19/03/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : 9RGC.W7LW.HZVD.ZEOA.OELV

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Secretaria Municipal
de Finanças



Rua 25 de Novembro 355, Bairro Campina. CEP: 06.013-050 Belém-Para
Telefone: (91) 3073-5211 / 3073-5212 FAX: (91) 3073-5215
email: gabs-sefin@belem.pa.gov.br



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal 219.739-0	Validade 10/04/2025	IPTU
Nome da Empresa BIZ E PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Nome Fantasia BIZ E PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	CNPJ da Empresa 17.191.998/0001-51	
Endereço da Empresa SAO PEDRO 000566 SALA 1002 - BATISTA CAMPOS		
Atividade Econômica Principal 6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS		
Atividades Secundárias		
Data da Inscrição Municipal 28/08/2012		

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da Lei nº 7.056/77).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.191.998/0001-51

Certidão nº: 38046626/2024

Expedição: 31/05/2024, às 10:53:24

Validade: 27/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.191.998/0001-51, NÃO CONSTA COMO inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins que o a pessoa jurídica BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.191.998/0001-5, escritório de advocacia, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica legislativa na Câmara Municipal de Tomé-Açu - PA no exercício de 2016 com excelência e eficiência. O serviço mencionado foi prestado por meio de corpo técnico especializado de advogados, representado pelo Sócio Administrador Sr. Miguel Biz, com inscrição na OAB/PA sob o nº 15.409-B.

O referido é verdade, firmo o presente.

Tomé-Açu, PA, 24 de outubro de 2016.

Aurenide Corrêa Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal



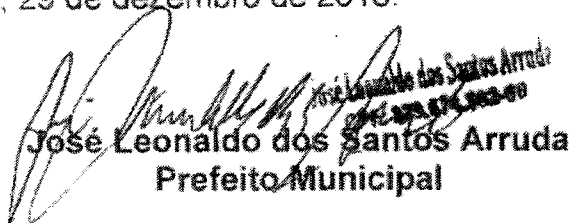
Estado do Pará
Município de Curralinho
Poder Executivo

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO para os devidos fins, que o Senhor **Miguel Biz**, advogado, inscrito na OAB/PA 15.409-B, prestou serviço ao município de Curralinho, cujo objeto foi assessoria e consultoria a municipalidade, dedicando-se especificamente a elaboração de pareceres em processos administrativos; representação do município em processos judiciais; defesas em processo junto aos Órgãos de Controle (TCM, TCE, TCU) e, assessoramento jurídico nas áreas da educação e saúde, nos exercícios de 2015 e 2016. Certifico ainda que o trabalho foi desenvolvido com qualidade e presteza.

Por ser verdade, firmo-a.

Inhangapi, PA, 29 de dezembro de 2016.


José Leonaldo dos Santos Arruda
Prefeito Municipal

5
Digitalizado com CamScanner

Q
Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



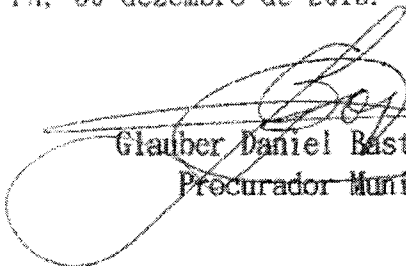
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Procuradoria Geral

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO para os devidos fins, que o Senhor Miguel Biz, advogado, inscrito na OAB/PA 15.409-B, prestou serviço ao município de Mãe do Rio, cujo objeto foi assessoria e consultoria jurídica à municipalidade, dedicando-se especificamente a elaboração de pareceres em processos administrativos; representação do município em processos judiciais; defesas em processo junto aos Órgãos de Controle (TCM, TCE, TCU) e, assessoramento jurídico nas áreas da educação e saúde, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015. Certifico ainda que o trabalho foi desenvolvido com qualidade e presteza.

Por ser verdade, firmo-a.

Mãe do Rio, PA, 30 dezembro de 2015.


Glauber Daniel Bastos Borges
Procurador Municipal



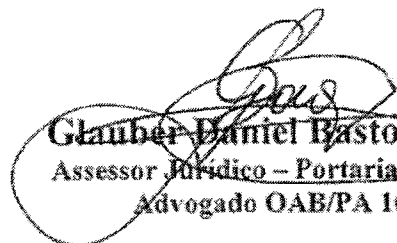
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 006/2014

Eu, GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB Secção Pará sob número 16502, no exercício do cargo de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - Pará, legitimamente nomeado através da Portaria nº 012/2013, certifico para os devidos fins de direito a quem possa interessar ante aos Projetos de Leis Municipais números 626 de 07/03/2014, 627 de 14/03/2014, 628 de 08/05/2014, 631 de 06/06/2014, 632 de 13/06/2014, 636 de 24/11/2014, 637 de 15/11/2014, 639 de 01/12/2014 e 640 de 01/12/2014 todos de autoria deste Poder Executivo Municipal, fora realizada reunião, minutados pelo escritório BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/PA 541/2012, bem como a emissão de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade das referidas proposições.

O Referido é verdade e dou fé.

Mãe do Rio - Pará, 16 de dezembro de 2014.


Glauber Daniel Bastos Borges
Assessor Jurídico - Portaria nº 02/2013
Advogado OAB/PA 16502



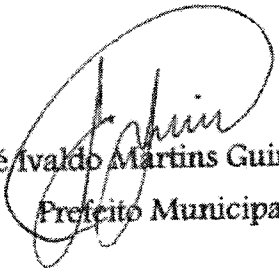
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de direito a quem possa interessar que prestou serviço de assessoria e consultoria jurídica à esta municipalidade, com alto nível de atuação e eficácia nos atos privativos da profissão, a empresa BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ 17.191.998/0001-51, representada e orientada pelo sócio Dr^o MIGUEL BIZ, inscrito na OAB/PA 15409B, durante os exercícios de 2013.

Por ser verdade, firmo-a.

Mãe do Rio, PA, 30 de junho de 2013.


JoséIVALDO MARTINS GUIMARÃES
Prefeito Municipal



BIZ & PIMENTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Belém, PA, 06 de junho de 2024.

À Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Primavera - PA

Ref: Declaração que não emprega menor.

Senhores,

Declaramos que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

Atenciosamente,

ERIC FELIPE
VALENTE
PIMENTA

Assinado de forma
digital por ERIC
FELIPE VALENTE
PIMENTA

ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA

Sócio Administrador

OAB/PA 21.794